

História Unisinos

E-ISSN: 2236-1782

efleck@unisinos.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Brasil

Fioravante, Fernanda

Notas acerca das contas da câmara: poder municipal, “bem comum” e propinas na
câmara municipal de Vila Rica, 1721-1734

História Unisinos, vol. 14, núm. 2, mayo-agosto, 2010, pp. 148-160

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

São Leopoldo, Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=579866830004>

Notas acerca das contas da câmara: poder municipal, “bem comum” e propinas na câmara municipal de Vila Rica, 1721-1734

Notes about the accounts of the council: municipal power, “common good” and emoluments in the town council of Vila Rica in 1721-1734

Fernanda Fioravante¹

fernanda.fioravante@uol.com.br

Resumo. O presente artigo tem por objetivo discutir dois aspectos atinentes à câmara de Vila Rica. O primeiro deles diz respeito ao estudo das contas da câmara municipal de Vila Rica, entre os anos de 1721 e 1734. Desse modo, por meio do estudo pormenorizado da receita e despesa da câmara, procuraremos apontar a importância deste órgão frente à sociedade no trato dos assuntos ligados ao funcionamento da cidade, possibilitando visualizar a atuação do órgão na gestão municipal. Em um segundo momento, procuraremos relacionar o ganho proveniente do exercício de atividades frente ao órgão camarário por seus oficiais com a possibilidade de enriquecimento pelos mesmos.

Palavras-chave: Câmara de Vila Rica, receita e despesa, enriquecimento.

Abstract. The article discusses two points about the council of Vila Rica. The first one concerns the study of the council's accounts in the years 1721 to 1734. Thus, by means of a detailed study of the council's revenues and expenses it points out the importance of this institution vis-à-vis society in issues related the operation of the town and makes it possible to see its action in the municipal administration. The article then relates the gains obtained by the council's officials in the exercise of their positions with the possibility of their enrichment.

Key words: council of Vila Rica, revenues and expenses, enrichment.

As contas da câmara e sua atuação frente à sociedade

Antônio Manoel Hespanha, ao defender que as câmaras detinham certa autonomia frente ao poder régio, aponta como um dos fatores a detenção de uma receita própria por parte destes órgãos, tornando-os capazes, portanto, de arcar com as próprias despesas (Hespanha, 1994, p. 378-379). Evaldo Cabral de Mello, à semelhança da análise de Maria Verônica Campos em relação aos primeiros anos da câmara de Vila Rica, ressaltou a importância do controle da câmara de Olinda sobre a arrematação de alguns contratos os quais colocavam

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro. Possui graduação em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2005), mestrado em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2008) e realiza o doutorado na mesma instituição. Tem experiência na área de História com ênfase em Brasil Colonial, focando principalmente as questões atinentes à administração colonial.

sob seu domínio uma quantia na ordem de 70 a 80 mil cruzados (28:000\$000 a 32:000\$000, respectivamente). De acordo com o autor, tal quantia a habilitava “manter seu sistema clientelístico, pois a cobrança dos impostos era arrendada a particulares que, mediante contratos arrematados em hasta pública, entregavam ao erário municipal ou real o montante combinado, embolsando a diferença” (Mello, 2003, p. 78-79). O mesmo argumento perpassa a visão que Maria Verônica Campos tem sobre a câmara de Vila Rica: uma vez destituída de algumas de suas funções, dentre as quais a arrecadação dos quintos, a autora detecta uma contínua perda de poder institucional da câmara (Campos, 2002, *passim*).

Infelizmente, não pude contar com as relações de receita e despesa da câmara para todo o período estudado. Na verdade, pude realizar a pesquisa somente entre os anos de 1721 a 1734 com algumas faltas: a *relação* correspondente ao ano de 1723 estava ilegível e as correspondentes aos anos de 1724 e de 1730 a 1733 não foram encontradas. Não obstante impossibilidade de traçar comparações entre este período e o momento em que a câmara detinha a arrecadação dos quintos, e de oferecer uma visão mais global da receita e despesa da câmara para todo o período a que este trabalho se propõe, acredito que ainda assim a análise deste documento possa contribuir para retratar a câmara frente à sociedade.

No quadro da receita da câmara de Vila Rica, os rendimentos mais importantes eram os provenientes do foro, meia-pataca, cadeia e almotaçaria, tal como aponta a Tabela 1.

Os foros diziam respeito a uma pensão anual paga diretamente à câmara a propósito dos terrenos destinados à construção, não sendo, portanto, arrematada em contrato (Figueiredo e Campos, 1999, p. 100). De acordo com Maria Fernanda Bicalho, no Rio de Janeiro o foro se constituía em uma das principais rendas da câmara, uma vez que a quantia sobre o aforamento do chão era paga no ato da venda da terra. Em decorrência de seu rendimento e da possibilidade de controle do espaço urbano, levou a que o foro se tornasse, naquela cidade, “por todo o período colonial, no principal pomo de discórdia entre vereadores e autoridades régias” (Bicalho, 2003, p. 202-203).

Uma circunstância distinta pode ser observada para a cidade do Porto no século XVI. Conforme Maria de Fátima Machado, no Porto o foro tinha um baixo rendimento em decorrência de três fatores: a câmara tinha interesse no desenvolvimento da cidade, estipulando, dessa forma, baixos valores com o fim de viabilizar a ocupação dos terrenos; acrescido a isso, uma vez aforado, qualquer benfeitoria realizada nos terrenos – como, por exemplo, a construção de morada de casa –, não alteraria o valor inicial da pensão paga à câmara, estimulando, dessa forma, o crescimento da vila. Ademais, a autora assinala que a renda do foro sofria poucas variações, uma vez que não se costumavam fazer novos aforamentos, nem mesmo atualizar o preço dos que já existiam (Machado, 2003, p. 154-158). Para a câmara de Mochico, situada na Ilha da Madeira, ao analisar a cobrança do foro, Fátima Freitas Gomes aponta que, além de sofrer

Tabela 1. Quadro geral com os itens de arrecadação pela Câmara de Vila Rica entre os anos de 1711 a 1734.
Table 1. General income of Council of Vila Rica from 1711 to 1734.

	Foro	Meia Pataca	Cadeia	Almotaçaria	Contrato*	Outras	Não identificado	Total anual
1721	524\$680	1:918\$800	-	1:713\$300	1:802\$400	3:096\$600	3:001\$200	12:056980
1722	401\$400	1:023\$311	1:785\$600	1:415\$700	-	1:116\$787	-	5:742\$798
1725	439\$000	2:400\$000	2:550\$000	8:220\$000	2:550\$000	439\$225	161\$425	16:759\$650
1726	397\$650	1:700\$000	2:550\$000	3:457\$500	-	-	-	8:105\$150
1727	337\$200	1:336\$000	3:145\$000	2:766\$000	-	-	18\$000	7:602\$200
1728	246\$000	1:570\$000	-	3:134\$825	-	1:600\$000	-	6:550\$825
1729	338\$400	1:037\$000	1:510\$000	2:703\$905	-	24\$000	-	5:613\$305
1734	370\$650	-	-	277\$400	7:625\$000	-	-	8:273\$050
Total:	3:054\$980	10:985\$111	11:540\$600	23:688\$630	11:977\$400	6:276\$612	3:180\$625	-

* Essa coluna deve-se aos contratos cujos tipos não foram especificados pelo escrivão.

Fonte: APM, CMOP, cód. 12, 21 e 34. Relação de receita e despesa da Câmara de Vila Rica.

poucas oscilações, tal taxa possuía uma quantia bastante baixa, uma vez que era cobrada sobre pequenas parcelas do terreno (Gomes, 1998, p. 276).

Para Vila Rica, acredito que os valores do foro apresentados na tabela revelam maior paridade com o rendimento do mesmo na cidade do Porto. Assim, é possível que durante a década de 1720 o baixo rendimento do foro estivesse atrelado à viabilização da ocupação do espaço urbano, tendo em vista que a povoação da região tinha pouco mais de 20 anos por ocasião das primeiras descobertas auríferas, com um acréscimo da população em 1711 quando a vila foi fundada com a implantação da câmara.

Outra explicação plausível para o baixo rendimento do foro relaciona-se às irregularidades em torno da cobrança dessa taxa. De acordo com Maria Aparecida Borrego, cerca de 30 anos após a fundação de Vila Rica eram comuns os casos de sonegação, por exemplo. Contudo, com base nas várias tentativas de regulamentação da cobrança do foro implementadas pela câmara ao longo dos anos, verificadas a partir dos “acórdãos e vereações”, a autora afirma que este tributo se constituía em um dos principais rendimentos da câmara de Vila Rica (Borrego, 2004, p. 115-116), sem embargo dos parcós números da receita demonstrarem o contrário.

As demais rendas da câmara eram postas em arrematação, ou seja, na falta de meios de arcar com todas as suas atribuições, a câmara arrendava algumas de suas funções a particulares. Para isso, realizava-se uma estimativa do quanto seria recolhido anualmente e, com base nessa projeção, abria-se concorrência de um dado contrato por um prazo que variava de três a seis anos. O arrematante deveria entregar a parte respeitante à câmara, guardando para si o restante do valor arrecadado (Figueiredo e Campos, 1999, p. 88; Cavalcante, 2005, p. 25).

Dentre as rendas arrematadas em contrato, as que possuíam menor rendimento eram as relativas à meia pataca – a qual se referia a cada cabeça de gado levado ao corte – e à cadeia. Tais rendimentos, embora representem menos da metade da renda conseguida pela almotaçaria, são bastante significativos. No caso da cadeia, mesmo não havendo receita correspondente a três dos anos pesquisados, o total dos anos somam 11:540\$600, sendo que para o ano de 1727 chegou a arrecadar 3:145\$000.

A cadeia era o alojamento destinado aos presos alocado na câmara. O cuidado com os presos ficava a cargo dos arrematantes. Conforme Ângela Vianna Botelho, em janeiro de 1721 uma carta régia determinou que se fizessem casas de câmara e cadeia em todas as vilas das Minas (Romeiro e Botelho, 2003, p. 59). Assim, em 1723 teve início a construção da nova casa de câmara e cadeia de Vila Rica, feita de pau-a-pique. De acordo com Maria Aparecida Borrego, tal era a fragilidade da construção que

até o final da década de 1720 teriam sido vários os gastos com reformas e reparos na edificação (Borrego, 2004, p. 160). De fato, de 1725 a 1729 somente com obras e pinturas na casa da câmara foram gastos 3:026\$650 e com a cadeia 1:386\$725. Nesse mesmo período, foram empregados 13:742\$868 em obras públicas (APM, CMOP, cód. 21 e 34).

A almotaçaria abarcava funções ligadas à garantia de abastecimento de mercadorias e averiguação da qualidade das mesmas, fixação de preços, fiscalização dos pesos e medidas, zelo pelas condições sanitárias da cidade e inspeção das obras públicas (Figueiredo e Campos, 1999, *passim*). A maior parte dessas funções cabia ao almotacé, um oficial nomeado pela câmara para a realização dessas funções. O que dizia respeito à aferição, isto é, o cotejamento das unidades de pesos e medidas, ficava sob a responsabilidade de um arrematador de contrato, que no caso do período estudado tratava-se sempre do mesmo homem, Alexandre Pinto de Miranda (APM, CMOP, cód. 12, 21 e 34).

A Tabela 1 aponta uma preponderância do valor arrecadado pela almotaçaria sobre os demais. Nesse sentido, há de se esclarecer que o valor angariado especificamente pela renda de aferição somava 21:352\$300 (ou seja, 90,13% frente o valor da almotaçaria) (APM, CMOP, cód. 12, 21 e 34). Certamente o alto valor arrecadado por meio da aferição é um indício do interesse de Alexandre Pinto de Miranda em arrematar este contrato recorrentemente.

Por fim, há de se chamar atenção no que respeita à renda da almotaçaria no ano de 1725 e do contrato em 1734. Para o caso da almotaçaria, foi verificado que o escrivão registrou o valor de 4:110\$000 duas vezes, levando à soma de 8:220\$000 na renda do contrato de aferição, contribuindo para um valor anual de 16:321\$089 – superior, em muito, à maior parte dos anos pesquisados. A coincidência entre os dois valores registrados duplamente (4:110\$000), assim como a brutal diferença do valor arrecadado pela aferição em relação aos outros anos, leva a crer que, no momento do registro do recebimento desta renda, o escrivão acabou por cometer um equívoco, registrando o mesmo valor duas vezes. Não obstante, ainda que se considere o valor de 4:110\$000 apenas uma vez, a participação da almotaçaria na contabilização de todos os anos cairia para 19:578\$630, o que de qualquer modo é muito elevado.

Na coluna referente a contrato, reuni todas as arrematações para as quais os escrivães não especificaram o tipo de contrato. Em decorrência disso, observa-se não apenas uma irregularidade dessas rendas ao longo dos anos, mas igualmente uma grande discrepância entre os anos de 1721 e 1725 – cuja arrecadação foi de 1:802\$400

e 2:550\$000, respectivamente – e 1734, que correspondeu a 7:625\$000. Dessa forma, e tendo em conta a ausência de valores para os demais contratos neste ano, creio que o valor encontrado para o ano de 1734 deveu-se, provavelmente, a uma opção do escrivão em não realizar um maior detalhamento em relação à receita.

Por vezes, a historiografia aponta a propensão da câmara ao gasto.² Na Tabela 2, no entanto, se percebemos que, por um lado, de fato, gastava-se muito, podemos notar, por outro, que nem sempre isso representava um déficit nas contas da câmara.

A Tabela 2 assinala que, nos oito anos analisados, quatro deles apontam, com exceção do ano de 1722, para um superávit bastante alto, contra quatro anos de déficit – estes últimos nem sempre tão representativos, como se pode observar para 1726 e 1729. Dessa forma, destaca-se o alto valor encontrado para a receita, 70:265\$397, em contraposição aos 58:807\$944 referentes à despesa, ocasionando, no fim, um excedente de 11:457\$453. Contudo, alguns aspectos merecem um maior esclarecimento.

De acordo com o Gráfico 1, podemos notar que para a maior parte dos anos há, na verdade, um equilí-

Tabela 2. Quadro com as somas anuais da receita e despesa da Câmara, 1721-1734.

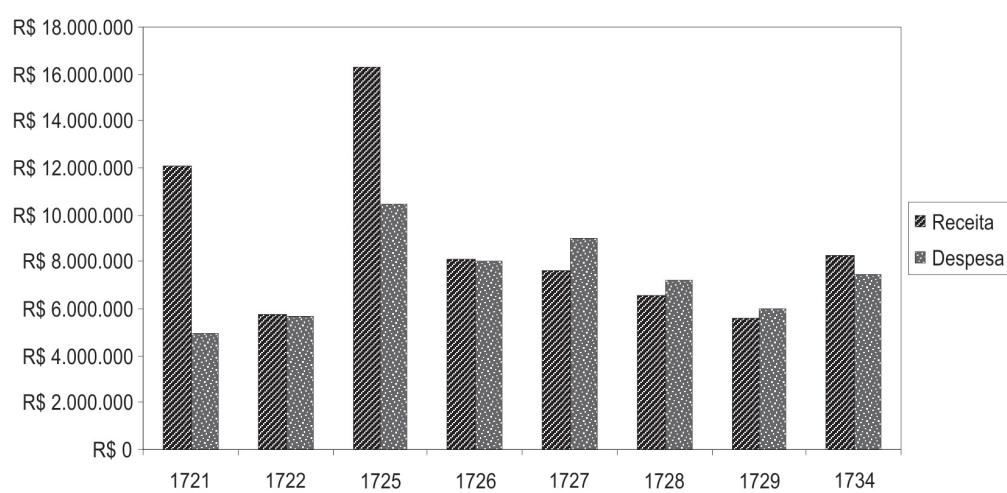
Table 2. Income and expenses of Council of Vila Rica, 1721-1734.

	Receita	Despesa	Superávit	Déficit
1721	12:056\$980	4:986\$714	7:070\$266	-
1722	5:742\$798	5:688\$900	53\$898	-
1725	16:321\$089	10:428\$750	5:892\$339	-
1726	8:105\$150	8:400\$539	-	295\$389
1727	7:602\$200	8:995\$689	-	1:393\$489
1728	6:550\$825	7:250\$852	-	700\$027
1729	5:613\$305	5:934\$560	-	321\$255
1734	8:273\$050	7:473\$440	799\$610	-
Total:	70:265\$397	58:807\$944	11:457\$453	2:710\$160

Fonte: APM, CMOP, cód. 12, 21 e 34. Relação de receita e despesa da Câmara de Vila Rica.

Gráfico 1. Quadro comparativo da renda e despesa da Câmara, 1721-1734.

Graph 1. Comparison between income and expense of Council of Vila Rica, 1721-1734.



Fonte: APM, CMOP, cód. 12, 21 e 34. Relação de receita e despesa da Câmara de Vila Rica.

² A historiografia relaciona os altos gastos da Câmara, em especial, às festas (Boxer, 2002; Santiago, 2001; Furtado, 1997).

brio entre a receita e a despesa. Não obstante, dois anos saltam à vista, quais sejam: 1721 e 1725. Se, em 1721, a grande diferença assinalada se deve, principalmente, e como veremos mais adiante, ao fato de os oficiais terem despendido menos em relação aos demais anos estudados, o mesmo não pode ser dito para 1725. Novamente, faz-se a necessidade de destacar que, provavelmente em decorrência do engano cometido pelo escrivão, foi computado para a renda de aferição o valor duplicado de 4:110\$000. Assim, realizando o exercício de considerar o valor sem repetição, anotaremos que a receita do ano de 1725 cairia para 12:211\$089, fazendo diminuir a diferença em relação à despesa em 1:782\$339.

De acordo com Boxer, em função das responsabilidades que recaíam sobre a câmara – como a realização de obras públicas, promoção de festas, ou manutenção das tropas militares, as quais eram extremamente pesadas –, “não surpreende que em pouquíssimas ocasiões as câmaras fossem capazes de equilibrar receitas e despesas, e que se encontrassem profundamente endividadas” (Boxer, 2002, p. 297).

Não obstante o período estudado seja curto, observa-se que, diferentemente do apontado pelo autor, as contas da Câmara tendem, em geral, ao equilíbrio, não sendo comuns os picos, quer de receita, quer de despesa.

Tendo em vista tanto a gestão da municipalidade como o seu próprio funcionamento, a câmara assumia uma série de encargos que podem ser visualizados na Tabela 3. De acordo com a mesma, fica patente o destaque assumido pelas obras públicas, pelas festas e pela remuneração de serviços, gastando cada um na soma total dos anos 14:720\$268, 12:635\$822 e 7:570\$135, respectivamente.

O ano de 1721 foi particularmente estéril para as obras públicas, representando apenas 1,15% dos gastos decorridos. É também um ano cuja despesa registrou a soma mais baixa em relação aos demais; a remuneração por serviços, com 3:128\$400, e as festas, com 770\$022, assumem uma posição dominante, correspondendo quase ao total da despesa deste ano.

A partir de 1722, contudo, a obra pública recebe maior atenção por parte dos oficiais da câmara, representando grande fatia da despesa. Nesse sentido, pode-se notar que, em 1725, chega a 3:113\$950 (29,85% da despesa); em 1727 atinge seu valor mais alto, 3:731\$389 (representando 41,47% dos gastos), e, em 1728, alcança 2:690\$500 (37,10% concernentes aos custos deste ano). O investimento em calçadas, pontes, chafarizes e prédios públicos acabou por se constituir, no final da contas, na maior fonte de gastos pelo poder camarário, somando ao

todo 14:720\$268 (25,03% do total da despesa em relação à soma de todos os anos).

As festas ocupam, igualmente, um lugar destacado nas contas da câmara. Embora tenham sofrido variações, as festas, ao longo deste período, sempre tiveram um custo elevado, chegando a representar 49,66% dos gastos em 1726 – decorrente da festa realizada pelo casamento dos sereníssimos príncipes. Neste ano, foram gastos 2:080\$000 com propinas³ para os oficiais na assistência dessas festas. Outros 1:296\$000 também foram despendidos com propinas, sendo parte da soma possivelmente gasta por ocasião da entrada do bispo Antônio de Guadalupe, ocorrida neste mesmo ano.

Tantos gastos não poderiam passar despercebidos pelo ouvidor. No que respeita às propinas com as festividades pelo casamento dos *sereníssimos*, o ouvidor recebeu 400\$000, e cada um dos oito oficiais da câmara recebeu 200\$000. Assim sendo, o ouvidor, crendo serem essas despesas excessivas, *glosou* o custo com as propinas dos oficiais. Em 1728, os novos oficiais eleitos, “comadecidos”⁴ da situação de seus companheiros que haviam servido no ano de 1726, recorreram ao Rei para pedirem que o ouvidor levasse em conta as despesas feitas, uma vez que

[...] os ditos oficiais em desempenho do muito gosto com que estes povos receberam esta notícia querendo fazer o mais plausível a sua celebidade, se resloveram a fazer, além das festas ordinárias, as de touros, sortilhas [sic], comédias, e serenatas com toda a grandeza conducente [...] no que fizeram uma larga despesa das rendas desta Câmara, presumindo com justa razão, que Vossa Majestade em atenção do zelo, e afeição com que quiseram fazer maior esta celebidade, mandaria levar em conta a despesa que fizeram, assim das propinas que receberam, como dos demais gastos precisos para a grandeza com que se desempenhou aquela função [...] (AHU, cx. 12, doc. 29).

Não obstante, diferentemente dos 200\$000 originalmente declarados, o juiz mais velho, coronel Caetano Álvares de Araújo, os vereadores sargento-mor Nicolau Carvalho de Azevedo, capitão Antônio Pimenta da Costa, Custódio Machado Lima e o procurador Francisco Rodrigues Gondim assinalaram que, por ocasião dos casamentos, foram despendidos com cada um dos oficiais, os quais serviram em 1726, somente 150\$000 (AHU, cx. 12, doc. 29). É possível que esta tenha sido uma manobra dos oficiais que serviram em 1728 para driblar a coroa. Declarando um valor mais baixo recebido em propina – e, por isso mesmo,

³ A propina era uma quantia em dinheiro dada a funcionários da Coroa, oficiais, ministros, dentre outros, para seu sustento. A propina também era dada pela execução de serviços extraordinários, tais como a assistência das festas (Figueiredo e Campos, 1999, p. 116).

⁴ Caso os oficiais que serviram no ano de 1726 não repusessem o dinheiro recebido por eles em propinas, caberia aos oficiais vindouros repor a quantia.

Tabela 3. Participação dos gastos em números absolutos e percentuais na despesa da Câmara, 1721-1734.
Table 3. Composition of expenditure of Council of Vila Rica, 1721-1733.

	Propina	Obra pública	Gastos com Igreja	Milícia	Remuneração por serviços	Devassas	Aviamentos	Muidezas ou despesas sem justificação	Festas	Outros	Não identificado	Total anual
1721	338\$800	57\$000	-	-	3:128\$400	-	42\$000	1\$387	770\$022	599\$105	-	4:936\$714
%	6,86	1,15	-	-	63,37	-	0,85	0,02	15,59	12,13	-	-
1722	-	920\$400	19\$200	620\$400	3:045\$000	-	50\$400	27\$600	737\$100	92\$400	176\$400	5:688\$900
%	-	16,17	0,33	10,90	53,52	-	0,88	0,48	12,95	1,62	3,10	-
1725	201\$000	3:113\$950	1:243\$500	333\$000	-	-	52\$500	424\$200	838\$000	232\$350	3:990:250	10:428\$750
%	1,92	29,85	11,92	3,19	-	-	0,50	4,06	8,03	2,22	38,26	-
1726	183\$000	1:760\$014	240\$000	-	-	-	52\$500	1:309\$675	3:974\$900	386\$050	96\$900	8:003\$039
%	2,28	21,99	2,99	-	-	-	0,65	16,36	49,66	4,82	1,21	-
1727	1:466\$900	3:731\$389	401\$475	590\$400	369\$825	102\$600	171\$500	539\$650	990\$300	631\$650	-	8:995\$689
%	16,30	41,47	4,46	6,50	4,11	1,14	1,90	5,99	11,00	7,02	-	-
1728	363\$000	2:690\$500	62\$401	612\$000	210\$600	-	52\$500	874\$500	2:219\$600	99\$151	66\$600	7:250\$852
%	5,00	37,10	0,86	8,44	2,90	-	0,72	12,06	30,61	1,36	0,91	-
1729	477\$000	909\$175	403\$200	770\$400	76\$800	113\$400	96\$000	746\$310	1:865\$300	452\$975	120\$000	6:030\$560
%	7,90	15,07	6,68	12,77	1,27	1,88	1,59	12,37	30,93	7,51	1,98	-
1734	1:452\$800	1:537\$840	430\$000	-	739\$510	-	-	89\$830	1:240\$600	1:982\$860	-	7:473\$440
%	19,43	20,57	5,75	-	9,89	-	-	1,20	16,60	26,53	-	-
Total	4:482\$500	14:720\$268	2:799\$776	2:926\$200	7:570\$135	216\$000	517\$400	4:013\$152	12:635\$822	4:476\$541	4:450\$150	58:807\$944
%	7,62	25,03	4,76	4,97	12,87	0,36	0,87	6,82	21,48	7,61	7,56	-

Fonte: Relação de receita e despesa da Câmara de Vila Rica.

mais fácil de ser aceito pelo rei –, esses oficiais certamente buscaram evitar que eles próprios tivessem de arcar com o reembolso das propinas, caso os antigos oficiais se recusassem a devolver o valor recebido naquela ocasião.

A solenidade de entrada por ocasião da chegada do bispo também foi alvo de repreensão por parte do ouvidor. De acordo com os oficiais,

[...] entendendo seria desaire dele, negar este obséquio tão grande Prelado o primeiro que nestas Minas entrou, e, com efeito, o fizeram, e em Corpo de Câmara o acompanharam, até a Casa em que se recolheu, e assistiram ao se primeiro pontifical na Igreja Matriz de Ouro Preto, recebendo por estas duas funções as propinas aqui costumadas, no que tudo gastariam ao mais até seiscentas oitavas de ouro, e como o corregedor desta Comarca duvida levar em conta esta despesa, suplicamos muito rendidamente a Real Grandeza de Vossa Majestade, seja servido mandar que o Corregedor da Comarca leve em conta esta despesa (AHU, cx. 10, doc. 53).

Outra ocasião de contenda se deu por volta de 1731, quando os oficiais que serviram em 1729 demonstraram seu desagrado decorrente das *glosas* feitas pelo ouvidor no período em que atuaram na Câmara. Assim, os vereadores sargento-mor Manuel Rocha Braga e o tenente Luís Soares de Meireles argumentaram que,

[...] se lhe glosaram várias parcelas, que aliás pareciam justas, tanto pelo uso e costume observado, como pela tácita aprovação dos Ministros, que não haviam antecedentemente reprovado outras parcelas semelhantes (AHU, cx. 19, doc. 33).

Além disso, alegaram que, em decorrência das contendas havidas entre Gabriel Fernandes Aleixo – “inimigo capital, e declarado dos suplicantes” e escrivão que auxiliou o ouvidor na correição da câmara – e os oficiais que serviram a câmara naquele ano, o escrivão teria interferido contra eles, realizando glosas indevidamente “por ser homem orgulhoso e mal afeito ao suplicante” (AHU, cx. 19, doc. 33).

Assim, para além dos elevados gastos, as expensas com as festas, em especial com as propinas, muitas vezes se configuravam em motivo de contenda e de conflitos de interesse entre os oficiais camarários e o ouvidor da comarca.⁵

Outra despesa significativa fica por conta da remuneração de serviços. Conquanto os anos de 1727 a 1734 não ocupem um lugar tão destacado na participação da

despesa, os anos de 1721 e 1722 alcançam as quantias de 3:128\$400 (63,37%) e 3:045\$000 (53,52%), respectivamente. Tais elevadas quantias deveram-se, principalmente, à obrigação da câmara para com o pagamento dos oficiais da Casa da Moeda e Fundição (os quais correspondiam a 2:637\$600 para 1721 e 2:872\$200 para 1722), com o qual teve de arcar até o momento de sua instituição.

Anos mais tarde, as despesas com os salários dos oficiais da Casa da Moeda e Fundição se mostraram de suma importância para a câmara. Em representação feita ao rei em 1729, os camaristas deram conta que, em decorrência dos altos gastos com os salários dos oficiais da Casa da Moeda, “foi Vossa Majestade servido [...] em carta de 6 de julho de 1723 agradecer-lhes aquele serviço, segurando-lhes ficar na real lembrança de Vossa Majestade para atender a tudo o que fosse aumento desta câmara e utilidade destes moradores”. Dessa forma, diante do pedido do capitão-mor José de Boaventura ao rei de lhe conceder a propriedade da carceragem, os oficiais da câmara de Vila Rica recorreram à “lembraça de Vossa Majestade não só [pelo] mesmo serviço que fez [pagando os salários dos oficiais da Casa da Moeda e Fundição] e que atualmente estamos fazendo em bom juízo da Real Fazenda de Vossa Majestade na fábrica de quartéis para as tropas de Dragões”, para que o rei conservasse a posse da renda da cadeia na câmara, uma vez que

todas as câmaras desta capitania estão na posse de arrendar a carceragem dos seus distritos aplicando aquela importância para as despesas do bem comum em que esta câmara não só tem excedido todos os anos, mas também nos grandes gastos que fez e está fazendo em utilidade da Real Fazenda de Vossa Majestade (AHU, cx. 14, doc. 46).

Recorrendo à argumentação dos serviços prestados pela câmara em prol do interesse régio, percebe-se não apenas a intenção dos camaristas em manter uma importante fonte de renda do poder municipal, mas também de resguardar a prerrogativa da câmara sobre a posse do contrato. Afinal, a perda da posse de contratos dificultava a manutenção de redes de reciprocidade por meio do arrendamento a aliados (Mello, 2003, p. 78-79; Campos, 2002, *passim*).

Grande parte dos pagamentos de propina refere-se a quantias menos significativas concernentes à realização de correições, sendo recompensados por isso o ouvidor e um escrivão. As maiores quantias alcançadas por esta despesa nos anos de 1727 e 1734 devem-se a propinas anuais pagas ao ouvidor e oficiais da câmara.

⁵ Para maiores detalhes acerca da ocorrência de conflitos entre ouvidores e oficiais camarários, conferir Souza (2000).

Tais valores possivelmente decorreram das *pitanças*⁶ dadas pela assistência de festas, porém, como mais uma vez o escrivão nos poupou alguns detalhes, prefiro considerar estas somas apartadamente.

As miudezas e despesas sem justificação⁷ chamarão a atenção não apenas pela soma total dos anos, a qual contabilizou 4:013\$152, mas especialmente por alguns anos em particular.

A miudeza refere-se a pequenos gastos que, em função mesmo do seu baixo valor, podem ser despendidos pelo tesoureiro sem ordem dos oficiais da câmara (Machado, 2003, p. 177-178). Para os anos de 1721 e 1722, constatei, de fato, valores bastante pequenos: 1\$387 e 27\$600, respectivamente. Todavia, a partir daí torna-se difícil considerar as miudezas como realmente miúdas: em 1725, gastaram-se 424\$200 (neste caso também está incluso o gasto com cera); em 1726, aparecem 150\$750 e, em 1734, 89\$830. O espanto, contudo, deve-se às despesas sem justificação.

Em decorrência destes gastos, feitos sem maiores explicações, a câmara foi onerada em 1:309\$675 (1726), em 539\$650 (1727), em 874\$500 (1728) e em 746\$310 (1729). Não foi possível saber em que fins esse dinheiro era empregado, mas, coincidência ou não, esses altos valores somente foram registrados para os anos em que Manoel Ferreira de Macedo serviu como tesoureiro da câmara.

Por fim, menos pela relevância dos números do que por suas implicações no funcionamento da câmara, trataremos dos gastos com Tropas dos Dragões. Tal como observado anteriormente, os gastos feitos pela câmara em prol dos interesses régios poderiam reverter em benefícios para o próprio órgão. Não obstante, não foram poucas as ocasiões em que os oficiais camarários se queixaram dos custos relativos às Tropas de Dragões. Tais despesas derivavam das despesas com a manutenção do aluguel de casas para os soldados e oficiais de Dragões. A incumbência recaiu sobre o órgão municipal por ordem do governador D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, e depois foi confirmada pelo governador D. Lourenço de Almeida, o qual determinou

[...] que dos bens do conselho se pagassem os aluguéis das casas em que se acham aquartelados os oficiais e soldados Dragões desde o primeiro ano que para estas Minas vieram até o tempo presente e ainda continuando as mesmas despesas (AHU, cx. 03, doc. 64).

Em representação ao Rei de 1727, os oficiais assinalaram seu desagrado em continuar com os custeios das

Tropas de Dragões, alegando “que nisto faz uma grande despesa, pagando cada morada a duzentas oitavas de ouro, cada ano faltando estas somas para obras, e despesas públicas”. Sendo assim, os camaristas suplicaram ao monarca que “livre esta câmara desta despesa e faça aquartelar os Dragões e seus oficiais por modo que se evite este grande gasto a esta câmara” (AHU, cx. 10, doc. 54).

Em 1729, o governador D. Lourenço de Almeida ordenou aos oficiais que serviram neste ano que dessem início à construção dos quartéis, evitando, dessa forma, que se gastasse com aluguéis todos os anos. De acordo com o governador, a câmara de Vila do Carmo deveria contribuir para a efetivação da obra com 1:800\$000. Contudo, em 1730 os camaristas

quiseram duvidar em não continuarem com esta obra, fundadas em que não tinham ordem de vossa Majestade e talvez para aplicarem o ouro a obra mais conveniente para eles, que é o que se observa nestas câmaras, por cuja causa se acham todas com grandes empenhos, tendo umas rendas muito consideráveis, e fazendo poucas obras (AHU, cx. 10, doc. 54).

A ausência de dados para os anos seguintes impede a visualização do impacto das obras dos quartéis sobre as contas da câmara. Em 1734, temos a única referência acerca de tais construções no campo de obras públicas que diz respeito à quantia de 247\$725 de “resto das obras dos quartéis”.

O curto período analisado não possibilita o desenvolvimento de análises ampliadas acerca do comportamento das receitas e despesas da câmara, embora seja possível perceber uma tendência ao superávit sem grandes discrepâncias entre as rendas e as expensas. Apesar das limitações impostas pelo período avaliado, é possível observar a atuação da câmara frente à gestão municipal, sendo visível o empenho do órgão com relação à realização de obras públicas e de festas. Assim, no que tange às obras, para além dos custos apresentados anteriormente com a casa da câmara e cadeia, o poder municipal também esteve empenhado no conserto e confecção de calçadas, pontes e chafarizes em atenção do bem comum. Com relação às festas, é preciso lembrar o importante papel social desempenhado pelas festividades nesta sociedade, uma vez que tais ocasiões são apontadas como instrumento de representação e reforço do poder régio e local, introjeção de valores e instauração de preceitos de uma sociedade

⁶ Termo utilizado por Maria de Fátima Machado para designar as propinas pela assistência das festas pelos oficiais (Machado, 2003, *passim*).

⁷ Este termo “despesa sem justificação” não é um termo próprio do documento, como é “miudeza”. Utilizamos essa denominação para os casos em que a declaração do gasto aparecia sem mais explicações, contendo, por via de regra, o seguinte escrito: “por várias despesas feitas por ordem do Senado”.

hierarquizada, além de se constituir em uma *válvula de escape* para as agruras da sociedade.⁸

Outros aspectos importantes podem ser percebidos especialmente a partir do cruzamento das *relações de receita e despesa* com documentos de outra natureza. Dessa maneira, através das *relações* foi possível perceber dois aspectos diretamente relacionados aos interesses régios, a saber: (i) o pagamento de salários dos oficiais da Casa da Moeda e Fundição, com os quais a câmara deveria arcar até que as ditas casas fossem efetivamente instituídas e (ii) os custos com aluguéis e posterior construção dos quartéis para as Tropas dos Dragões. A importância das Tropas foi apontada pelo governador d. Lourenço de Almeida ao assinalar que delas

[...] saem os destacamentos, que mando patrulhar as estradas para impedirem a extração de ouro, ficando os mais soldados para guardas da Casa da Moeda e Fundição, e para minha guarda e dos Tenentes Gerais, Auditor Geral, e Provedoria da Fazenda (AHU, cx. 16, doc. 79).

Por outro lado, mediante as representações dos oficiais camarários, é possível perceber a relevância de seu empenho frente a tais questões, ainda que por vezes se mostrassem contrafeitos aos gastos com as Tropas de Dragões: ao se depararem com a ameaça da perda de uma de suas rendas, os camaristas recorreram aos serviços prestados à coroa para tentarem impedir que o contrato da cadeia se tornasse propriedade do capitão-mor José de Boaventura, o que levaria a uma diminuição das prerrogativas camarárias.

Dessa forma, percebe-se, para além da negociação tramada entre a câmara e o poder régio – no sentido de impedir a perda da prerrogativa sobre uma de suas rendas –, o uso de um recurso caro aos indivíduos no Antigo Regime. Para proteger suas finanças, a câmara de Vila Rica lançou mão da estratégia de lembrar ao rei os serviços prestados, o que a tornaria merecedora de uma mercê, a manutenção da renda da cadeia nos quadros da receita da câmara.

Uma vez traçada a atuação da câmara frente à sociedade e aos interesses régios, passarei a uma análise do perfil econômico dos homens que serviram a câmara entre os anos de 1711 a 1736.

O peso das propinas e emolumentos nas fortunas dos oficiais camarários

Desafortunadamente foram encontrados inventários respeitantes a somente seis dos oficiais da câmara,

dos quais dois, referentes a Manoel Mateus Tinoco – procurador da câmara em 1729 e 1730 e arrematante do contrato dos diamantes junto com João Fernandes de Oliveira (AHU, cx. 67, doc. 34) – e Manoel Coelho Neto – procurador da câmara nos anos de 1720 e 1721 e vereador em 1726 – encontram-se em estado precário. Dos quatro restantes, embora a análise nem de longe permita o estabelecimento de um padrão, foi possível perceber que um deles, o mais desfavorecido, situava-se entre os pobres, e os demais pertenciam a uma camada média da sociedade.⁹ Dessa forma, na falta de meios mais consubstanciados no trato do perfil econômico dos oficiais da câmara, reuni, para além desses inventários, alguns outros dados que, em grande medida, são nada mais do que indícios, mas que podem fornecer alguma pista acerca da colocação econômica desses homens. Contudo, antes de passar à reunião de dados concernentes aos aspectos do perfil econômico dos oficiais camarários, vale um apontamento acerca da participação dos lucros advindos da atuação na câmara – fosse por emolumentos, fosse por propinas – na viabilização do enriquecimento dos homens que passaram pela câmara de Vila Rica.

Buscando analisar o perfil dos oficiais militares integrantes das tropas de ordenanças de Vila Rica entre os anos de 1735 a 1777, Ana Paula Pereira Costa identificou dentre 49 militares a participação de 30 em ofícios camarários, alguns dos quais também ocuparam postos em outras instâncias, tais como o setor de justiça e a Real Fazenda. De acordo com a autora, a ocupação de postos nestas instâncias de poder, além de possibilitar o exercício da autoridade, denotava uma distinção social e uma maior margem de manobra na sociedade, uma vez que, detentores de informações privilegiadas, possuíam mais recursos na viabilização de seus interesses. Ademais, a autora destaca a importância da atuação desses postos como via de enriquecimento (Costa, 2006, p. 64-65). No que respeita à atuação na Fazenda Real, reproduzo o quadro apresentado pela autora (Tabela 4).

Conforme a Tabela 4, de fato, e tendo em conta especialmente os três primeiros cargos, não se pode negar a representatividade dos ordenados e propinas nas finanças de seus ocupantes.

Segundo Ana Paula Pereira Costa, a ocupação de cargos administrativos, incluindo os camarários, “abriam espaço [...] para que estes indivíduos se inserissem nos quadros da elite econômica [...]” (2006, p. 106). Para demonstrar a possibilidade de enriquecimento por meio do exercício de um posto camarário, a autora fez uso de um requerimento de Rafael da Silva e Sousa, juiz ordinário na

⁸ Acerca das funções da festa na sociedade colonial conferir Furtado (1997, *passim*), Del Priore, (2000, *passim*), Santiago (2001, *passim*).

⁹ Acerca da faixa de riqueza utilizada para inserir uma dada fortuna na camada pobre, média ou rica da sociedade em questão, ver Kelmer Mathias (2007a, p. 75).

Tabela 4. Rendimento dos ofícios pertencentes à Fazenda Real em termos de emolumento e propina.
Table 4. Income of the Royal Finance offices.

Ofício	Ordenado anual	Propinas (trienal)*	Propinas extraordinárias
Provedor	1:600\$000	4:275\$000	135\$000
Procurador da Fazenda	500\$00	1:162\$500	135\$000
Tesoureiro	800\$000	1:162\$500	45\$000
Ajudante de Tesoureiro	547\$500	576\$900	22\$000
Porteiro e Guarda Livros	250\$000	237\$000	11\$250
Meirinho	250\$000	219\$900	14\$000
Escrivão de Meirinho	250\$000	73\$000	11\$250

(*) Tais propinas são referentes a todos os contratos régios lançados na capitania e o valor colocado na tabela se refere ao triênio dos contratos, ou seja, o qual se arrecadava a cada três anos.

(**) As propinas extraordinárias são referentes às ocasiões de casamentos, aclamações, falecimentos e nascimentos de pessoas reais. Fonte: Carta de domingos Pinheiro, provedor da fazenda de Minas, informando a Diogo de Mendonça Corte Real sobre os ordenados de alguns oficiais existentes nas Minas (AHU/MG/cx: 68; doc: 3) (Costa, 2006).

câmara de Vila do Carmo – situada na comarca de Vila Rica –, no qual solicitou ao Conselho Ultramarino, em 1724, o pagamento dos emolumentos referentes ao seu ofício. Segue abaixo a reprodução do trecho do documento:

[...] diz que pelas obrigações de seu ofício devia levar o seguinte: por arrematações de até 50 oitavas levará ½ oitava, de arrematações de até 100 oitavas levará 1 oitava e daí para cima levará 2 oitavas. Pelos dias de caminho levará 4 oitavas, por inquirição levará ¼, pela abertura de inventários levará 8 oitavas, por tomar qualquer conta de tutores levará 30 oitavas (AHU, cx. 22, doc. 23, in Costa, 2006, p. 65-66).

Rafael da Silva e Sousa ocupou o posto de juiz ordinário da câmara de Vila do Carmo nos anos de 1715, 1722 e 1724 (AHU, cx. 09, doc. 70), momentos nos quais uma oitava correspondia a 1\$500.¹⁰ Dessa forma, convertendo o valor de cada um dos emolumentos requeridos no documento, observa-se, respectivamente: 750, 1\$500, 3\$000 pelas arrematações; 6\$000 por dias de caminho; 375 por inquirição; 12\$000 pela abertura de inventários; e 45\$000 por tomar contas aos tutores.

Ainda de acordo com a autora, o mesmo Rafael da Silva serviu como juiz dos órfãos por mais de cinco anos e “por cada serviço que prestava como tal arrecadava vultosas quantias” (Costa, 2006, p. 65). Conforme o documento citado por Ana Paula Pereira, Rafael da Silva deveria levar

[...] 16 oitavas de ouro por cada inventário e partilha que fazia e levava também de assinatura em qualquer sentença 1\$500 réis a imitação do ouvidor desta comarca e dos mandados que passava a quarta parte de uma oitava e de mandar rematar a obra do cofre para estar o dinheiro dos órfãos levou uma libra de ouro (AHU, cx. 22, doc. 23).

Convertendo novamente os valores, observa-se, respectivamente: 24\$000 pela abertura de inventários; 375 por mandados e pela arrematação da obra do cofre o correspondente a 189\$480. Embora sejam valores mais altos do que aqueles concorridos como juiz ordinário, creio não ser possível o enriquecimento por meio desses emolumentos.

Outra fonte de renda possível aos oficiais cama-rários eram as propinas decorrentes das participações em festas religiosas além daquelas relacionadas à família real, como nascimentos, casamentos e exequias. De acordo com a pesquisa das contas da câmara realizada entre os anos de 1721 a 1734, no ano de 1722 a festa de *Corpus Christi* rendeu 115\$200; em 1725, pelas festas realizadas naquele ano, cada oficial recebeu 72\$000 e, em 1726, 90\$000. Ainda no ano de 1726, foram registrados 200\$000 de propina pelas bodas dos príncipes e 54\$000 por mais festas. Por fim, em 1728, os oficiais receberam 150\$000 por assistirem às festas de casamento e tanto neste ano como no seguinte auferiram 126\$000 por assistência de festas.¹¹

O ano de 1726 apresentou-se como o mais farto em termos de propinas para os oficiais, totalizando 344\$000 para cada um. Não obstante, é preciso lembrar que, neste mesmo

¹⁰ Ao longo do século XVIII, o valor da oitava em real decorria de medidas régias, ocasionando, ao longo dos anos, uma série de variações: até 1725, a oitava valia 1\$500.

¹¹ Tais quantias não foram necessariamente registradas para todos os oficiais, ou seja, para determinados anos apareceram registro de propina somente para juízes ordinários, vereadores e procuradores, para outros, contudo, são registrados também os valores pagos a escrivães e tesoureiros.

ano, a principal propina recebida foi cortada das despesas da câmara pelo ouvidor, revelando que tais fontes de renda nem sempre eram formas seguras de obter alguma renda. Ademais, conforme assinala Camila Guimarães Santiago, o regimento de 24 de maio de 1744 limitava o valor recebido pelos oficiais nas ocasiões de assistência às festas (Santiago, 2001, p. 111). Em 1759, uma representação dos membros da Irmandade da Matriz de Nossa Senhora do Pilar solicitando que se fizessem maiores gastos com as festas anuais deu conta de um trecho do regimento de 1744 segundo o qual

[...] os juízes, vereadores, procurador e escrivão da câmara dessa vila cada um deles terá vinte mil réis de propina cada uma das quatro festas principais, que são Corpo de Deus, Santa Isabel, o Anjo Custódio do Reino, e o dia do Santo Orago da Igreja Matriz dessa Vila; havendo alguma ocasião de propina extraordinária aprovada por ordem minha ou estilo observado em semelhante caso seja esta propina de vinte mil réis como as referidas; nas mais festas em que por estilo dessa vila tiverem propina dos rendimentos da câmara os oficiais dela terá cada um dos sobreditos dez mil réis somente: e oficiais subalternos dos sobreditos que costumam ter propinas dos rendimentos da câmara tenham cada um de propina metade do que tem cada um dos vereadores: todas as referidas propinas se devem entender não serem maiores do que agora se costumavam levar porque a minha Real intenção é regular as despesas da câmara, e não aumentá-las (AHU, cx. 74, doc. 52).

Embora o regimento fosse constantemente desobedecido pelos oficiais camarários, sendo comuns, a partir de então, os embates com ouvidores – responsáveis pela correção das contas da câmara –,¹² as propinas, como apontado acima, não eram fontes seguras de rendimento, muito menos suficientes ao enriquecimento dos oficiais camarários. Por fim, ressalto o período de permanência no cargo. O período máximo de permanência em um posto camarário foi de sete anos, e deu-se no posto de escrivão. Para as ocupações de postos como juiz ordinário ou vereador, o máximo encontrado foram quatro ocupações. Ademais, a atuação na câmara foi marcada muito mais por uma rotatividade do que pela permanência de determinados indivíduos em sua

administração, o que dificultaria o enriquecimento pelo exercício de suas atividades camarárias.

O enriquecimento por meio dos emolumentos e propinas parece ainda mais improvável, ao menos no caso de Vila Rica¹³, caso se tenham em conta o valor e a importância do escravo nesta sociedade. Analisando todos os inventários referentes ao termo de Vila do Carmo de 1713 a 1756, Kelmer Mathias aponta que a posse de escravos detém uma alta porcentagem frente à riqueza, representando, em média, 43,4% do total da riqueza inventariada. Para além da representatividade do escravo frente aos demais bens, o que segundo o autor o torna “o bem primeiro da sociedade”, são destacados também outros importantes aspectos em torno da posse de cativos que, direta ou indiretamente, relacionam-se com a posição econômica e social do indivíduo. Conforme o autor, a posse de escravos não apenas facultava o acesso ao crédito como interferia na disponibilidade do mesmo, levando a que o maior ou menor valor do crédito variasse de acordo com o volume do plantel daquele que contraísse a dívida, uma vez que o escravo era dado como garantia da liquidação da mesma (Kelmer Mathias, 2007b, p. 67-69). Ademais, o autor ressalta a importância do escravo como “signo da riqueza e prestígio social” e o seu uso frente à manutenção da governabilidade (Kelmer Mathias, 2007a, p. 89), o que poderia ser revertido em mercês.

Assinalados alguns dos elementos atinentes a aspectos econômicos e sociais envolvendo a posse de escravos, resta apontar o preço médio deste precioso bem. Tendo por base o valor do escravo nas escrituras de compra e venda presentes nos *livros de nota*, logo, em seu valor de mercado, têm-se, em média, os valores de 369\$405 entre 1711 e 1715, 316\$388 entre 1716 e 1720 e 290\$416 entre 1726 e 1730. Considerando a posse dos escravos de acordo com as diferentes faixas de fortuna informada pelo preço do cativo presentes nos inventários,¹⁴ o autor construiu a Tabela 5.

Uma ressalva deve ser feita com relação aos valores dos preços dos escravos. A primeira delas diz respeito à comparação feita com os valores de propinas de festa assinalados anteriormente. Visando a estabelecer uma mesma base comparativa para todo o período pesquisado, o autor considerou o valor da oitava a 1\$200, não se detendo às variações do valor da oitava decorrentes da política econômica implementada pelo reino na capitania mineira.¹⁵

¹² Acerca dos embates entre oficiais camarários e ouvidores após o regimento de 1744, conferir Santiago (2001, p. 112).

¹³ É importante lembrar que, não obstante os traços comuns que perpassavam todo o império, as diferentes regiões do mesmo podiam vivenciar contextos diversos, imprimindo variações em determinados aspectos. Dessa forma, os valores obtidos em emolumentos e propinas pelos oficiais da comarca de Vila Rica e especificamente no termo de Vila Rica não necessariamente ocorriam em outras paragens.

¹⁴ Acerca do preço do escravo, conferir também Kelmer Mathias (2007b, p. 54-70).

¹⁵ O valor da oitava em real sofreu várias alterações ao longo do século XVIII, todas elas ligadas à forma de cobrança do quinto, denotando, dessa forma, uma intervenção política sobre a economia mineira. A variação da oitava se deu nos seguintes termos: até 1725, a oitava valia 1\$500 réis. Com o estabelecimento das Casas de Fundição, a oitava passou a 1\$200 réis. Em 1730, devido a uma intervenção de d. Lourenço de Almeida, a oitava foi elevada a 1\$320 réis. Dois anos mais tarde, a oitava retornou ao valor de 1\$200. Em 1735, com a instauração da capitânia, a oitava retornou aos antigos 1\$500 réis, perdurando este valor até o ano de 1750. Em 1751, uma vez definida a arrecadação do quinto por meio da Casa de Fundição o valor da oitava foi mantido definitivamente a 1\$200. Acerca das variações e de suas implicações, conferir nota 57 de Kelmer Mathias (2007a, p. 110).

Tabela 5. Preço médio em real dos escravos conforme faixas de fortuna no termo de Vila do Carmo, 1713-1756.**Table 5.** Average price of slaves according to the fortune range in Vila do Carmo province.

Classificação*	Faixa	1713-1730	1731-1740	1741-1756
Pobre B	1-999\$999	123\$293	110\$900	111\$684
Pobre A	1:000\$000-1:999\$999	146\$888	141\$738	119\$296
Médio pobre	2:000\$000-4:999\$999	148\$711	147\$155	106\$579
Médio	5:000\$000-9:999\$999	167\$936	147\$607	120\$160
Médio rico	10:000\$000-14:999\$999	173\$710	127\$252	113\$834
Rico C	15:000\$000-19:999\$999	200\$003	150\$142	109\$446
Rico B	20:000\$000-49:999\$999	180\$691	153\$983	113\$279
Rico A	Acima de 50:000\$000	-	147\$867	-
-	Média geral do período	166\$780	141\$429	113\$056

(*) A coluna classificação foi agregada à tabela original com base na classificação feita pelo autor no mesmo trabalho na página 75. Fonte: Kelmer Mathias (2007, p. 116).

Uma vez que alguns dos valores de propinas de festa foram dados de acordo com o valor citado pelo documento e, portanto, respeitando a variação da relação oitava/real, a aplicação comparativa do valor das propinas para os anos em que a oitava tem seu valor abaixo de 1\$500 em relação ao preço do escravo apontado pelo autor implica, para efeitos metodológicos, uma redução dos valores das propinas.

Assim, se considerarmos uma propina dada no valor de 200\$000¹⁶ – maior valor encontrado – em um período em que a oitava valesse 1\$500 e tal valor fosse trabalhado na base de 1\$200 a oitava, a propina passaria para 160\$000. Tal valor seria insuficiente para a compra de um escravo em qualquer dos períodos conforme o preço do cativo nos *livros de nota*. De acordo com os preços obtidos nos inventários, os quais se encontravam bem abaixo do valor de mercado, a propina seria suficiente para comprar apenas um escravo, considerando o valor mais baixo da tabela, qual seja, de 106\$579 no período de 1741-1756.

Considerando que os 200\$000 recebidos em propina em 1726, os quais foram dados quando a oitava valia 1\$200, essa quantia ainda não seria suficiente para a aquisição de dois escravos, tendo em conta os mesmos 106\$579 do preço do escravo no inventário.

Por fim, o último aspecto a ser considerado faz referência à classificação econômica implementada por Kelmer Mathias conforme as faixas de fortuna. Assim, de acordo com a primeira coluna da Tabela 5, verifica-se que os indivíduos considerados ricos detinham uma fortuna superior a 15:000\$000. Segundo o autor, o número médio

de escravos nesta primeira faixa classificatória de homens ricos com base nos inventários por período era o seguinte: o número médio de escravos por plantel entre os anos de 1713 e 1730 era de 37,33 cativos; entre os anos de 1731 e 1740, era de 40,33 cativos, e, entre 1741 e 1756, era de 79,8 cativos.

Dessa maneira, é preciso atentar para o fato de que, embora as somas em dinheiro recebidas em emolumentos e, principalmente, em propinas, tivessem, possivelmente, um dado peso nas finanças pessoais dos oficiais camarários – a ponto de por várias ocasiões terem ocasionado conflitos e desrespeitos às ordens régias com o fim de receberem valores mais altos pela assistência às festas –, a participação desses ganhos não era suficiente para o enriquecimento dos oficiais. Tal enriquecimento esteve ligado, substancialmente, às várias atividades que esses homens exerciam.

Referências

- BICALHO, M.F. 2003. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 418 p.
- BORREGO, M.A. de M. 2004. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana em Vila Rica colonial (1702-1748)*. São Paulo, Annablume/Fapesp, 189 p.
- BOXER, C.R. 2002. *O império marítimo português: 1415-1825*. São Paulo, Companhia das Letras, 442 p.
- CAMPOS, M.V. 2002. *Governo de Mineiro: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” – 1693-1737*. São Paulo, SP. Tese de doutorado. USP, 477 p.

¹⁶ Observa-se que a propina de 200\$000 réis foi recebida, efetivamente, pelos oficiais no ano de 1726, quando a oitava estava valendo 1\$200 réis, estando, portanto, na mesma base de comparação com o preço dos escravos tal como apresenta Kelmer Mathias (2007a, passim).

- CAVALCANTE, N.O. 2005. O comércio de escravos novos no Rio setecentista. In: M. FLORENTINO (org.), *Tráfico, cativeiro e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, p. 15-75.
- COSTA, A.P.P. 2006. *A atuação de poderes locais no império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos corpos de Ordenanças e suas estratégias na construção de sua autoridade: Vila Rica, (1735-1770)*. Rio de Janeiro, RJ. Dissertação de mestrado. UFRJ/PPGHIS, 150 p.
- DEL PRIORI, M. 2000. *Festas e utopias no Brasil colonial*. São Paulo, Brasiliense.
- FIGUEIREDO, L. de A.R.; CAMPOS, M.V. (coords.). 1999. *Códice Costa Matoso*. Coleção das Notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis, v. II. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais.
- FURTADO, J.F. 1997. Desfilar: a procissão barroca. *Revista Brasileira de História*, 17(33):251-279.
- GOMES, F.F. 1998. O contributo de uma fonte para o estudo das finanças municipais de 1614-1647 – o livro de receita e despesa da câmara municipal de Machico. In: A. VIEIRA (coord.), *O município no mundo português*. Seminário Internacional. Coimbra, CHA, p. 269-288.
- HESPANHA, A.M. 1994. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – século XVII*. Coimbra, Livraria Almedina, 682 p.
- KELMER MATHIAS, C.L. 2007a. *A cor negra do ouro: circuitos mercantis e hierarquias sociais na formação da sociedade mineira setecentista, c.1711-c.1756*. Rio de Janeiro, RJ. Qualificação de doutorado. UFRJ/PPGHIS, 178 p.
- KELMER MATHIAS, C.L. 2007b. Preço e estrutura da posse de escravos no termo de Vila do Carmo (Minas Gerais), 1713-1756. *Almanack Brasiliense*, 6:54-70. Disponível em: http://www.almanack.usp.br/PDFS/6/06_artigo-03.pdf. Acesso em: 06/08/2010.
- MACHADO, M. de F. 2003. *O central e o local: a vereação do Porto de D. Manuel a D. João III*. Porto, Edições Afrontamento, 258 p.
- MELLO, E.C. de. 2003. *Afronda dos mazombos: nobres contra mascates, Perambuco, 1666-1715*. São Paulo, Editora 34, 494 p.
- ROMEIRO, A.; BOTELHO, Â.V. 2003. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. Belo Horizonte, Autêntica.
- SANTIAGO, C.F.G. 2001. *As festas promovidas pelo Senado da Câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte, MG. Dissertação de mestrado. UFMG, 177 p.
- SOUZA, M.E. de C. 2000. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais nos setecentos: a comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*. Niterói, RJ. Dissertação de mestrado. UFE, 168 p.

Fontes primárias

- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, CONSELHO ULTRAMARINO (AHU). Minas Gerais, Brasil, cx. 12, doc. 29.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, CONSELHO ULTRAMARINO (AHU). Minas Gerais, Brasil, cx. 10, doc. 53.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, CONSELHO ULTRAMARINO (AHU). Minas Gerais, Brasil, cx. 19, doc. 33.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, CONSELHO ULTRAMARINO (AHU). Minas Gerais, Brasil, cx. 14, doc. 46.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, CONSELHO ULTRAMARINO (AHU). Minas Gerais, Brasil, cx. 03, doc. 64.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, CONSELHO ULTRAMARINO (AHU). Minas Gerais, Brasil, cx. 10, doc. 54.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, CONSELHO ULTRAMARINO (AHU). Minas Gerais, Brasil, cx. 16, doc. 79.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, CONSELHO ULTRAMARINO (AHU). Minas Gerais, Brasil, cx. 67, doc. 34.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, CONSELHO ULTRAMARINO (AHU). Minas Gerais, Brasil, cx. 09, doc. 70.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, CONSELHO ULTRAMARINO (AHU). Minas Gerais, Brasil, cx. 74, doc. 52.
- ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, CONSELHO ULTRAMARINO (AHU). Minas Gerais, Brasil, cx. 22, doc. 23.
- ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO (APM, CMOP). Cód. 12, 21 e 34.

Submetido em: 07/07/2009

Accepted em: 09/12/2009